



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 647 / GABI / 2022

Ponte Nova, 5 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1189/2022
Data: 09/09/2022 - Horário: 14:20
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.946/2022** – que “Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa W&R Som e Acessórios Ltda., revoga a Lei Municipal nº 3.988/2015, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.946 /2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa W&R Som e Acessórios Ltda, revoga a Lei Municipal nº 3.988/2015, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O lote 01 da Quadra “E”, com 2.258,60 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), localizado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, foi concedido à empresa “W&R Som e Acessórios Ltda”, CNPJ Nº 05.637.403/0001-60, conforme Lei Municipal nº 3.988/2015, assumindo a beneficiária as obrigações previstas nesta lei, bem como na Lei Municipal nº 3.589/2011 e no termo de Concessão de Direito Real de Uso.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE determinou em 29/05/2019 a abertura de instauração de procedimento administrativo visando à eventual reversão e designada comissão responsável, conforme Portaria SEPLADE nº 014/2019, o representante legal da empresa apresentou defesa.

Em 25/05/2022, após análise do processo administrativo, os membros da CODE deliberaram por unanimidade pela reversão da área ao Município.

Diante disso, para que o bem reverta ao patrimônio do Município, possibilitando a concessão a outro beneficiário, necessária se faz a revogação da Lei que concedeu o uso do lote à W&R Som e Acessórios Ltda, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal apresenta o presente projeto de lei, confiando em sua aprovação.

Ponte Nova, 5 de setembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.946 /2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa W&R Som e Acessórios Ltda, revoga a Lei Municipal nº 3.988/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área denominada Lote 01 da Quadra E com 2.258,60 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), localizado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, que fora concedida à empresa W&R Som e Acessórios Ltda, CNPJ nº 05.637.403/0001-60, conforme Lei Municipal nº 3.988/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.988, de 2 de setembro 2015.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

DOCUMENTOS
PROJETO DE LEI DE REVERSÃO
DE ÁREA

LOTE 01 DA QUADRA E

W e R SOM E ACESSÓRIOS

LTDA - R. R. XAVIER



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Augusto Malta Moreira, brasileiro, [REDACTED], funcionário público federal, portador da CI nº MG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].208.446-[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a Empresa W e R Som e Acessórios Ltda. – ME, CNPJ nº 05.637.403/0001-60, localizada na av. Custódio Silva, nº 614 - Centro – Ponte Nova/MG, representada por seu sócio Rone Rodrigues Xavier, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], empresário, portador da CI nº MG-[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].023.806-[REDACTED], denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento nas Leis Municipais nºs 3.589/2011 e 3.988/2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área 01 da Quadra “E” no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 2.258,60m² (dois mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados) no valor de R\$ 188.018,72 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, proprietária do Lote 01 da Quadra E, situado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme matrícula nº 27.262 - Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova/MG, entrega neste ato a área descrita na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** administrar, usar e fruir o imóvel concedido enquanto perdurarem os seus efeitos.

Prunne!

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e, a requerimento do interessado, poderá ocorrer doação da área pertencente ao poder público gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, de acordo com o art. 2º, II, d, da Lei Municipal nº. 3.589/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município;
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova;
- d) registrar e licenciar os veículos do ativo immobilizado e dos sócios no Município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- g) iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável de acordo com a lei vigente à época de sua assinatura;
- h) comunicar à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE em caso de alteração do proprietário da empresa, sendo que o novo proprietário sub-roga-se nos direitos e obrigações do antigo proprietário.

II – Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) promover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

Assinatura

Assinatura



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Em caso de reversão, ao patrimônio do Município, do terreno objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, as benfeitorias nele realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** não lhe darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às suas expensas no prazo de 3 (três) meses, a contar da notificação para retirada, sendo que após este período o direito de retirada é extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, fundamentado no interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte nova para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Ponte Nova
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



[Handwritten signature]

Empresa W e R Som e Acessórios Ltda. – ME

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

Nome completo: _____

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 3.988/2015

Concede o uso de área à empresa W e R Som e Acessórios Ltda. - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da Área 01 da Quadra "E" no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 2.258,60m² (dois mil, duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), para a empresa W e R Som e Acessórios Ltda. - ME, CNPJ nº 05.637.403/0001-60, localizada na av. Custódio Silva, nº 614 - Centro - Ponte Nova/MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido no art. 1º o valor de R\$ 188.018,72 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º O imóvel concedido está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a concessão de uso sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 2 de setembro de 2015.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.453 aprovado em 12.08.2015
- Publicada em: 04/09/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Às 16:00 horas do dia vinte e nove de maio de 2019, reuniram-se na sala de Reunião de Licitação, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, nomeada conforme Decreto Municipal nº 10.754/2017, presentes os seguintes membros: Sandra Regina Brandão Guimarães, Noêmio G. Fernandes, Elias F. Coutinho, Celso de Lacerda Soares, Sônia B. Carolino, Júlio Sales, Ana Maria F. Proença, Daniele Oça, Michele Pereira da Costa, Marina Rosa Godoi, Luiz Carlos da Silva, André Luís Nunes Santos e Maria Regina. A reunião foi iniciada com a Presidente Sandra Regina Brandão Guimarães apresentando aos Membros da Comissão o projeto de parceria do Município com o Sebrae, conforme Lei Municipal 4.220/2018 e Sandra passou a palavra a Patrícia, representante do Sebrae para fazer a exposição do projeto, onde a mesma relatou as ações que serão desenvolvidas no Novo Centro com relação ao desenvolvimento do comércio local. Após a explanação de Patrícia, passou-se a votação, sendo aprovado por todos os presentes, o projeto da Prefeitura com o Sebrae. Sr. Júlio Sales e Noêmio propuseram auxiliar a divulgação do projeto, indo a campo convidando os comerciantes que ainda não aderiram ao projeto do Sebrae. Sandra seguiu a reunião apresentando a questão dos lotes que foram concedidos às empresas, porém até a presente data não houve construção, para que os membros possam votar sobre a reversão desses lotes à Prefeitura. Júlio Sales sugeriu que a Prefeitura envie à Câmara projeto de lei para uma parceria público-privada para os serviços de terraplanagem no Distrito Industrial, tendo em vista as dificuldades para execução deste serviço. Sandra explicou que hoje existem 8 lotes disponíveis. Foram mencionados por Sandra, os processos das empresas: Ricardo Alves de Freitas – ME (lote 3, quadra A); Arlindo de Carvalho de Melo (lote 2 da quadra A); Impav – Implementação e Pavimentação Ltda (lote 4, quadra E); J.T. Terraplanagem Ltda ME (lote 3, quadra E); Edimilson Soares Gomes – ME (lote 2, quadra E); WeR Som e Acessórios Ltda – ME (lote 1, quadra E); Alisson de Godoi Barbosa (lote 3, quadra D); Hélio Ferreira da Silva (lote 4, quadra C); Ágil Encomendas e Transportes Ltda (lotes 2 e 3 da quadra B); Oficina de Lanternagem e Pintura Arte e Talento Ltda (lote 4, quadra A); Total Gás Com de Gás Eirelli (lotes 13 e 14 da quadra E) e Cia B. Fabricação e Com. de Confeccionados Ltda (lotes 7 e 8 da quadra D) ficando aprovado por todos os presentes que seja aberto o processo administrativo para reversão das áreas ao Município. No que se refere à empresa Salesfer Com. de Ferro e Aço Ltda (lotes 10, 11 e 12 da quadra E) será marcada uma reunião com o proprietário da empresa para avaliar o membramento dos lotes e um novo cronograma de obras, os membros aprovam desde já o membramento, caso se tenha parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município. Júlio solicitou aos conselheiros que ajudem sobre a questão da cobrança do IPTU, que está muito caro no D.I., para que a Comissão de

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Valores Imobiliários faça uma nova avaliação do IPTU do local. Sandra apresentou os pedidos dos candidatos para concessão de terreno, sendo eles: Disco Serviço Ltda (Marcelo Trivelato), atividade serviço de transporte rodoviário com avaliação de 43,5 pontos; J.P. Duarte Santana, atividade de estrutura metálica) com avaliação de 48 pontos; Eloisio Gomes de Brito (oficina), com avaliação de 50,5 pontos; H.D. Distribuidora de Embalagens (embalagens) com avaliação de 43 pontos; Maria Aparecida V. Sette (Monitoramento de Sistema de Segurança) com avaliação de 41,5 pontos; Pro Artes Confecção Ltda (confecção de uniformes) com avaliação de 49 pontos; Comercial Oliveira Monteiro Ltda (fabricação de ração) com avaliação de 67,5 pontos, o representante da empresa Oliveira Monteiro esqueceu de ratificar seu pedido conforme determinado pelo edital, os membros votaram e decidiram que os pedidos relacionados ao lote maior, quais sejam, J.P. Duarte, Disco Serviços e Comercial Oliveira Monteiro serão votados em uma reunião extraordinária que acontecerá no dia 10/06/2019, às 15 horas. Quanto aos demais pedidos passaram por votação e foram aprovados por todos conforme critério de pontuação e pedido especificado no requerimento: Eloísio Gomes de Brito - Lote 6 da Quadra D; Pro Artes Confecção Ltda – Lote 8 da Quadra E; HD Embalagens – Lote 1 da Quadra D; Maria Aparecida Vieira Sette (Luz Rastreamento) – Lote 9 da Quadra E. Dra. Maria Regina (Representante da OAB) informou que precisou sair mais cedo devido a uma consulta médica. Encerrando-se a pauta prevista e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA SEPLADE Nº 014/2019

Determina instauração de processo administrativo e designa comissão responsável.

A Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, usando de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 135, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova/MG, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.589/2011 e nº 3.988/2015 e no Decreto nº 11.088/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração de eventual descumprimento pela empresa W e R SOM E ACESSÓRIOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 05.637.403/0001-60, das disposições das Leis Municipais nº 3.589/2011 e nº 3.988/2015 e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso que lhe concedeu o uso de imóvel situado na área 01 da Quadra E no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula 27262, sem prejuízo de outros fatos que se mostrarem necessários no decorrer do processo.

Art. 2º Designar os servidores Rosemary Pereira da Costa (Matrícula 748), Lilian Matildes de Lima Barbosa (Matrícula 7400) e Giuliano Carlos Thomaz Dias (Matrícula 374) para encarregar-se dos respectivos trabalhos, até a conclusão, ficando a primeira como presidente e a segunda como secretária, cabendo à Assessoria Jurídica Municipal o acompanhamento de todos os atos processuais.

Art. 3º Os servidores terão o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos, devendo enviar os autos do processo para submissão à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE) e para posteriores decisões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

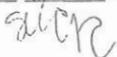
Ponte Nova, 08 de agosto de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

A presente Portaria foi afixada no Saguão
Da Prefeitura em 09/08/2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.637.403/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/05/2003 |
| NOME EMPRESARIAL W & R SOM E ACESSORIOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPRIMENTOS GUINCHO | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos. | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV ABDALLA FELICIO | NÚMERO 523 | COMPLEMENTO LETRA A |
| CEP 35.430-028 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PONTE NOVA |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDAZIDO] | TELEFONE (31) 3881-6160 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) [REDAZIDO] | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 16:59:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

43
P

Às 16:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, reuniram-se na sala de Reunião de Licitação, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, presentes os seguintes: Sandra Regina Brandão Guimarães, Celso de Lacerda Soares, Sônia Madali, Júlio Sales, Ana Maria F. Proença, Marcela Giardini Freitas, Luiz Henrique Borges, Marina Rosa Godói, Daniele Alvarenga, Domingos Sávio, Noêmio Gomes Fernandes e Sílvia Cláudia da Silva Senna Gomes. Sandra iniciou a reunião apresentando os processos administrativos de reversão de áreas no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, sendo o Lote 4 da Quadra A - Oficina de Lanternagem e Pintura Arte e Talento Ltda, todos os membros votaram pela reversão, Lote 2 da Quadra A - Arlindo de Carvalho Melo - ME, todos os membros votaram pela reversão. Lote 3 da Quadra A - Ricardo Alves de Freitas - ME, na votação um membro votou contra a defesa e os demais votaram a favor de acatar a defesa da empresa, devendo ser notificada a empresa para apresentar o projeto de adequação da obra existente e continuação da obra. Lote 2 da Quadra E - Edimilson Soares Gomes - ME, todos votaram pela reversão. Lote 7 e 8 da Quadra D - CIA B. Fabricação e Com. de Confeccionados Ltda - EPP, todos votaram pela reversão. Lote 1 da Quadra E - W e R Som e Acessórios Ltda - ME (Suprimentos Som), todos votaram pela reversão. Em seguida Sandra passou a apresentar as solicitações referentes ao Edital 001/2019 do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, tendo a empresa Comercial Oliveira Monteiro, 70 pontos e solicitou o lote 1 da Quadra A, todos os membros votaram pela concessão, Solufer Indústria de Ferragens Atacadista que fez 40,8 pontos e solicitou o Lote 4 da Quadra C, todos os membros votaram pela concessão do terreno. Sandra passou para o pedido da empresa Supremo Projetos e informou que a empresa fez 38 pontos, não perfazendo assim os 40 pontos necessários para a votação da Code, todos os membros decidiram pela não análise do pedido. Em seguida passou para o pedido da empresa Café Mulato que fez 53 pontos - Lote 4 da Quadra B sendo aprovado por todos os membros. Passou-se então para a votação do pedido da empresa HD Embalagens Ltda, que fez 50 pontos - Lote 2 da Quadra D; todos os membros votaram pela concessão à empresa, devendo a empresa reverter ao Município o lote que recebeu de concessão Lote 1 da Quadra D. Sandra passou para o Edital 002/2019, tendo como pedido a empresa Strong Estruturas Metálicas que fez 70 pontos - e solicitou os Lotes 10, 11 e 12 da Quadra E, sendo aprovado por todos os membros, devendo a empresa reverter o lote 7 da Quadra E para o Município. Encerrando-se a pauta prevista e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3819-5454

Handwritten signature: Bernardes

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - CODE

Às 18 horas do dia 06 de julho de 2021, reuniram-se através da plataforma google meet, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães, Marcela Giardini, Michele Pereira, Regislaine Neves de Paula, Alessandro Fontes Borges, Marina Rosa Godoi, Afonso Mauro, Antônio Carlos Martins Brandão, Wilsterman da Costa, Danielle Alvarenga e Antônio Carlos Pracatá, presentes também os representantes das empresas Disco Metalúrgica, Solufer Indústria e Comércio e a Analista Jurídica Municipal, Daniela Romaskevis. Sandra iniciou a reunião apresentando o protocolo nº 11.635/2021 da empresa Disco Metalúrgica Ltda, solicitando alteração do ramo da empresa para que possa fabricar e comercializar insumos agrícolas. Marcelo Bartolomeu, sócio da empresa, explicou sobre o projeto da empresa e informou que pretende continuar com a metalúrgica e construir um novo galpão para a nova atividade, ou seja, ampliação da empresa Disco Metalúrgica, podendo gerar futuramente mais empregos. Os membros presentes votaram a favor, por unanimidade, aprovando a ampliação de atividades da empresa Disco Metalúrgica. Sandra seguiu a reunião apresentando o protocolo nº 11.008/2021 da empresa Solufer Ind. e Com. Atacadista de Artigos de Ferragens Ltda, onde a empresa solicitou prorrogação do prazo por mais 2 (dois) anos, para a construção de ampliação da empresa no lote 4 da quadra C, recebido através da Lei Municipal nº 4.368/2019, devido à grande turbulência no mercado mundial por causa da pandemia, causando atraso no crescimento da empresa, fazendo com que os investimentos fossem suspensos temporariamente. Os membros analisaram o pedido e votaram, por unanimidade, a favor da prorrogação do prazo para mais 2 (dois) anos. Em seguida, Sandra apresentou os processos administrativos de reversão de áreas do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, que tiveram a aprovação de abertura pela Code em 29/05/2019 e finalizados pela Comissão Processante, sendo: J.T. Terraplenagem Ltda – ME, que recebeu o lote 3 da quadra E através da Lei Municipal 3.951/2014 em 23/12/2014, Sandra falou sobre as justificativas apresentadas pela empresa com relação ao processo de reversão, tanto de ordem econômica e quanto à saúde do responsável pela empresa. Os membros da Code analisaram e Antônio Carlos Martins Brandão perguntou se era possível prorrogar o prazo de construção para a empresa, Sandra e Daniela Romaskevis explicaram que é possível, porém caso a empresa não realize as obras, será necessário notificar a empresa novamente. Alessandro falou que a Code deve ser mais técnica ao avaliar as justificativas. Após análise, Antônio Carlos Martins Brandão votou contra as justificativas apresentadas pela empresa e os

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



restando à empresa 80 (oitenta) dias úteis para finalizar, sob pena de reversão. Sandra passou então a apresentar o processo da empresa Impav – Implementação e Pavimentação, que recebeu o lote 4 da quadra E através da Lei Municipal 3.934/2014 em 04/12/2014, informando que a empresa foi notificada, porém não manifestou e ainda que foi extinta por encerramento por liquidação voluntária, conforme consta no CNPJ e todos os membros votaram pela reversão da área. Por último, Sandra apresentou o processo da empresa Ágil Transportes, que recebeu os lotes 03 e 04 da quadra B através da Lei Municipal 3.816/2013, alterada pela Lei nº 3.987/2015 e alterada a concessão das áreas pela Lei Municipal nº 4.092/2016, passando a concessão das áreas para 02 e 03 da quadra B. Sandra apresentou também as justificativas da empresa por ainda não ter realizado a construção nas áreas recebidas. Os membros analisaram as justificativas apresentadas tanto de ordem econômica, quanto em relação aos ipês localizados nos lotes. Todos os membros decidiram pela não aceitação das justificativas apresentadas e decidiram pela reversão das áreas ao Município. Afonso Mauro informou que é a favor que as áreas sejam utilizadas para a construção de um espaço de convivência para todos. Sandra informou sobre a necessidade de reuniões mensais da Code, uma vez que o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal tem que ter a aprovação dos membros. Os membros decidiram que as reuniões serão na 3ª (terceira) quarta-feira de cada mês, às 18 horas. Willtermam solicitou que a prefeitura verifique sobre a possibilidade de instalação de telefonia fixa no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira. Sandra informou que poderá agendar uma reunião conjunta com todos os representantes das empresas que receberam áreas a fim de encontrar uma solução para a demanda. O membro Antônio Carlos Pracadá, representante da Câmara de Vereadores, confirmou presença, permaneceu com o acesso online, porém não se manifestou em nenhuma das votações. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

[Handwritten signatures of the participants]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 30 de novembro de 2021, reuniram-se através da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães e Marcela Giardini – SEPLADE, Vanise Maria Santos Teixeira – SEMOB, Alessandro Fontes Borges - SINDUSCON, Marina Rosa Godoi – SEMAM, Afonso Mauro – SINDCOMÉRCIO, Wilsterman da Costa - AGEVALE, Danielle Alvarenga – DMAES, Antônio Carlos Pracatá – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, Antônio Carlos Martins Brandão - CODEMA e Fernando Antônio Andrade – SEMFA. Sandra iniciou a reunião explicando que Fernando iria participar da reunião representando a Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista que está respondendo interinamente por ela, conforme Decreto Municipal n.º 12.252/2021. Após, Sandra apresentou o processo administrativo referente à empresa Ágil Encomendas e Transportes Ltda que recebeu os lotes 03 e 04 da quadra B através da Lei Municipal 3.816/2013, alterada pela Lei n.º 3.987/2015 e alterada a concessão das áreas pela Lei Municipal n.º 4.092/2016, passando a concessão das áreas para 02 e 03 da quadra B. Sandra apresentou também as justificativas da empresa por ainda não ter realizado a construção nas áreas recebidas, uma vez que o pedido de corte dos ipês localizados nos lotes recebidos, demorou a ser liberado, sendo a medida compensatória liberada somente em 2019 e ainda a empresa teve problemas financeiros na ordem de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) devido a um acidente ocorrido com um caminhão da empresa, o que a prejudicou muito. Sandra disse, ainda, que a empresa informou que tem a pretensão de ampliar seu quadro de funcionários, estimando ser 60 (sessenta) empregos diretos em Ponte Nova e ainda que ela não deixou de tentar dar andamento à liberação para construção. Sandra, também, abordou que o parecer da Assessoria Jurídica (AJU) acatou a defesa apresentada pela empresa, uma vez que conseguiu comprovar as alegações, opinando ainda em seu parecer para que seja fixado prazos para a empresa Ágil cumprir obrigações quanto à apresentação de projeto construtivo do empreendimento, início da intervenção no local e a conclusão da obra e começo das atividades, sob pena de cancelamento da concessão e reversão do bem ao patrimônio público. Alessandro disse que tendo em vista a proposta de geração de emprego da empresa, ele vota a favor de acatar a sua defesa. Antônio Carlos Brandão votou a favor da empresa, desde que seja especificado o cronograma de execução da obra. Marina Rosa também votou a favor de acatar

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Caetano' and 'AJU']



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



comprovante da propriedade ou uso da frota mencionada e ainda, no parecer jurídico, a AJU informou que não houve pedido de análise de projeto protocolado na Prefeitura. Após a explanação de Sandra, passou-se a votação dos membros e Willtermam disse que se a empresa coloca que no lote é inviável a construção, não sendo possível executar o projeto, é contraditório pedir em sua defesa para ficar com o lote, votando pela ratificação do parecer da Assessoria Jurídica (AJU) pela reversão da área e Antônio Carlos Pracadá votou também pela reversão da área e perguntou se a empresa pediu restituição do valor investido e Sandra informou que não, esclarecendo também que, em caso de reversão, o termo prevê que não há direito a indenização. Marcela votou pela ratificação do parecer da Assessoria Jurídica (AJU) e os membros Fernando, Marina, Vanise, Danielle, Antônio Carlos Martins Brandão também votaram pela ratificação do parecer da AJU com a devida reversão da área ao Município. Afonso Mauro e Alessandro também votaram pela ratificação da AJU, pela reversão do lote. Todos os membros da Code ratificaram os pareceres de fls. 36/40, 63/70 e 85/87, partes integrantes dessa decisão, constante no processo administrativo, no tocante ao descumprimento das obrigações assumidas e as razões para rejeição das justificativas apresentadas, que possui fragilidade de provas, sendo genéricas e abstratas. Sandra deu o seguimento à reunião com o processo da empresa Gás Vale do Aço Transporte e Comércio (Total Gás Com. de Gás), que recebeu os lotes 13 e 14 da Quadra E, e informou que a empresa foi notificada, porém somente apresentou defesa após a deliberação da CODE pela reversão da área na reunião de 06/07/2021 e, ainda, na defesa, a empresa apresentou como justificativas a crise econômica devido à pandemia do coronavírus, porém a empresa recebeu a concessão em 2014 e a crise econômica iniciou em 2020. Alegou ainda que está desenvolvendo projetos de investimentos que incluem os lotes recebidos, porém conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), não foi apresentado qualquer documento que comprove o alegado. Após a explanação da defesa e parecer da AJU, os membros iniciaram a votação com Marina Rosa votando pela ratificação do parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU) pela reversão da área, seguido dos votos de Afonso Mauro, Vanise, Antônio Carlos Martins Brandão, Antônio Carlos Pracadá, Alessandro, Danielle Alvarenga, Marcela, Willtermam e Fernando também votando pela ratificação do parecer da AJU de fls. 57/59v e fls. 70/73v no tocante ao descumprimento dos encargos assumidos, com a devida reversão das áreas ao Município, sendo o parecer jurídico parte integrante desta decisão. Por último, Sandra apresentou o processo da JT Terraplanagem, que recebeu o lote 03 da Quadra E, e suas considerações na defesa e o parecer da Assessoria Jurídica

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Sandra, Marina Rosa, Afonso Mauro, Vanise, Antônio Carlos Martins Brandão, Antônio Carlos Pracadá, Alessandro, Danielle Alvarenga, Marcela, Willtermam, and Fernando.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 25 de maio de 2022, reuniram-se por meio da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães (SEPLADE), Vanise Maria Santos Teixeira (SEMOB), Marina Rosa Godoi (SEMAM), Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SINDCOMÉRCIO), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Danielle Alvarenga (DMAES), Antônio Carlos Pracatá (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Nunes (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICADO BANCÁRIOS), José Murilo Porto (OAB), Francis Thiago (ASSESSOR JURÍDICO), Daniel Aroeira (PROCURADOR DA EMPRESA QUALITY), Bruno Menezes (PROCURADOR DA EMPRESA ALISSON DE GODOI), Alisson de Godoi, Jamércio Pena. Sandra iniciou a reunião apresentando o processo administrativo da empresa Quality Export (Pedra Sabão), que recebeu, por meio da Lei Municipal n.º 3.535/2011, uma área de 59.106 m², com a previsão inicial de geração de 30 empregos, sendo ao final gerados 150 empregos diretos e 250 indiretos. Mencionou que foram realizadas 3 (três) vistorias na empresa, sendo a primeira no dia 19/01/2018, na qual se constatou que as máquinas estavam todas paradas, sendo informado pelo Sr. Claudiano, funcionário da empresa, que somente havia 5 (cinco) funcionários trabalhando, sendo 2 (dois) vigias, 1 (um) encarregado e 2 (dois) funcionários que trabalhavam 12/36 horas. Ademais, durante as vistorias, foi verificada a presença de um caminhão da empresa Ferrominas, descarregando materiais de serralheria e, ao perguntar de quem era o material, foi informado que era da empresa Aço Salles que havia alugado uma parte do galpão. A segunda vistoria foi realizada no dia 15/05/2018 e os fiscais foram recebidos pelo Sr. Ronei Júnior de Souza, encarregado da empresa Quality, que informou que a empresa possuía 5 (cinco) funcionários, sendo ele (encarregado), 2 (dois) vigias e 2 (dois) ajudantes. Foi constatado que a empresa estava com todas as máquinas desligadas, e Sandra informou que, conforme consta no relatório de vistoria, o Sr. Ronei falou que estava fazendo capina do lado de fora da empresa. A terceira vistoria foi realizada no dia 17/08/2018, na qual os fiscais encontraram as máquinas desligadas e que tinham 3 (três) funcionários no local e que informaram que a empresa tinha 6 (seis) funcionários. Sandra informou que as vistorias realizadas se deram num prazo inicial e final de mais de 6 (seis) meses. Na defesa da empresa Quality, foi apresentado que a Aço Salles usava o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



local como um acordo entre empresas parceiras. Sandra informou ainda que, conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a empresa descumpriu o artigo 2º, II, §6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, informando ainda que cópia do parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da Code por e-mail. Sandra falou que consta no Termo de Concessão de Área a cláusula 5ª, que estabelece que a empresa não tem direito à indenização do investimento. Sandra, ao finalizar a apresentação do processo, passou a palavra ao Procurador da empresa Quality, que iniciou falando que a empresa nunca teve intenção de prejudicar o Município e que o problema ocorreu por causa da questão de fornecimento da água no local e que devido à questão da água, a Quality transferiu para outro Município seus trabalhos. Que o Município ficou de auxiliar no problema de pouca água no local. Falou ainda que a Quality permitiu que empresas parceiras utilizassem o local. O Procurador da empresa pediu aos membros da CODE para que ponderem para que haja uma decisão melhor que possa atender aos interesses do Município e da empresa e que se fosse possível reduzir a área para que a Quality possa continuar usando o local ou que a empresa pudesse comprar o imóvel, pois os investimentos realizados foram muito altos. Sandra ponderou que no depoimento do representante da Quality, ele afirmou que o problema da pouca água no local, não era impeditivo para o funcionamento da empresa, mas sim por questão comercial. Ademais, ponderou que a Comissão Processante questionou ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) se houve algum pedido de ligação de água para sanar os problemas no local e, em resposta, o Departamento informou que não houve nenhum pedido. Após a explanação do Procurador da empresa Quality, Sandra passou a palavra para Francis Thiago, Assessor Jurídico Municipal, que falou que a empresa Quality tinha ciência do problema de água no local, conforme se verificava da própria proposta apresentada pela empresa, e que não havia nenhuma previsão no Termo celebrado sobre compromisso expresso e formal do Município quanto à questão mencionada da água. Dr. Daniel ponderou que o Município não cumpriu com as obrigações e que a empresa não pode ser responsabilizada sozinha. Antônio Carlos Pracadá perguntou se a empresa não fez planejamento antes de se instalar no Município e se não questionou se o DMAES poderia atendê-los. Dr. Daniel falou que foi cobrada a contrapartida do Município para melhorar a questão da água, de maneira primordial para a empresa funcionar. Vanise perguntou ao Dr. Daniel quantas vezes a empresa Quality provocou a Prefeitura para atender a questão da melhoria da água no local. Dr. Daniel respondeu que formalmente o pedido da empresa não foi feito. Vanise, ainda, disse que, se a empresa tivesse interesse, deveria ter

Pracadá

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



procurado o Município. Sandra informou aos presentes que, em nenhum momento, a empresa apresentou alguma proposta para a Prefeitura para dar continuidade aos trabalhos no local. Dr. Daniel pediu para que os membros da CODE votassem, além da questão da reversão da área, se a empresa Quality poderia se adequar à situação, podendo ficar numa área menor ou comprar o imóvel. Sandra então pediu para que os membros passassem à votação pela reversão da área ou para acatar a proposta da empresa. Marina votou pela reversão da área, conforme parecer jurídico, adotando as razões do parecer como razão de decidir. Domingos votou pela nova tratativa com a empresa. Wilstermam votou pela tratativa com a empresa, com prazo determinado, caso não se cumpra, que o Município reveja a área para nova proposta. Regislaine votou pela tratativa com a empresa. Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, conforme o parecer jurídico, seguindo pela reversão da área, Vanise, Afonso Mauro, André Nunes e Sandra Brandão. Dr. José Murilo se absteve. Antônio Carlos Martins Brandão votou pela tratativa com a empresa. Antônio Carlos Pracadá teve problemas com o sinal da internet, não conseguindo votar. Ao final da votação, Sandra fez a contagem dos votos, ficando a decisão da maioria dos membros presentes da Code, pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º, do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade à reunião, apresentando o processo administrativo da empresa W e R Som (Suprimentos Som), que recebeu o lote I da quadra E, por meio da Lei Municipal 3.988/2015, em 02/09/2015. Sandra informou todas as justificativas apresentadas pela empresa, tanto sobre a construção do muro como sobre a liberação do trânsito na Av. Custódio Silva, informando que o parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da CODE por e-mail e ainda perguntou se algum representante da empresa se encontrava presente, tendo em vista o encaminhamento de e-mail informando da reunião e confirmação de presença, porém ninguém se manifestou. Sandra informou que a empresa não apresentou na defesa nada diferente do que já havia sido apresentado nas defesas anteriores e que a CODE já havia votado pela reversão da área para o Município, cabendo julgar agora o recurso apresentado pela empresa. Wilstermam votou pela reversão da área, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, seguida de Dr. José Murilo, Marina Rosa, Domingos, Regislaine, André, Vanise, Afonso Mauro, Sandra e Antônio Carlos Martins Brandão votaram pela reversão da área e a favor

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



do parecer jurídico e seus fundamentos. Desta forma, os membros presentes da Code deliberaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º, do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Em seguida, Sandra passou a apresentar o processo da empresa Alisson de Godoi Barbosa, estando presente o procurador da empresa, Dr. Bruno Menezes. Sandra informou que a empresa recebeu o lote 3 da quadra D, por meio da Lei Municipal 3.803/2013, em 04/11/2013, bem como que a empresa iniciou a terraplanagem na área logo após a reunião da Code de 29/05/2019, que determinou a abertura dos processos administrativos, sendo a terraplanagem executada sem autorização da prefeitura e que a CODE já havia votado pela reversão da área, julgando no momento a defesa apresentada e que nada foi acrescentado além do que já foi exposto pela defesa. Sandra passou a palavra para o Dr. Bruno Menezes que falou aos membros da CODE que a empresa passou por apertos financeiros e que agora tem condição de investimento e que tem intenção e interesse de se instalar no local e que gera muitos empregos, sendo uma empresa muito conhecida. Afonso Mauro perguntou se a empresa fez algum investimento no local e Sandra informou que foi iniciada a terraplanagem. Os membros analisaram todas as justificativas e iniciaram a votação com Marina votando a favor da reversão, Daniele pela reversão, Willstermam pela reversão da área, com fundamento no parecer jurídico, seguindo de Antônio Carlos Martins Brandão, André Nunes, Afonso Mauro, Dr. José Murilo. Regislaine votou contra o parecer jurídico, Vanise se absteve de votar. Domingos votou contra o parecer jurídico, seguido de Antônio Carlos Pracadá. Sandra votou pela reversão. Após a votação, Sandra fez a contagem dos votos, sendo 8 (oito) votos pela reversão da área, com base nos fundamentos do parecer jurídico. Desta forma, os membros presentes da Code votaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º, do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade e informou aos membros que os projetos de lei n.º 3.838/2021 (Embalaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – lote 02 da quadra E), n.º 3.839/2021 (Show Businnes Representação e Produção Ltda – lote 07 da quadra D) e n.º 3.843/2021 (Tavares e Tavares Ind. e Com. de Embutidos e Defumados Ltda – lote 02 da quadra A), não foram

Barb

(P)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



aprovados pela Câmara Municipal, ficando os lotes disponíveis. Prosseguindo, Sandra passou para a pauta referente à empresa JGO Júnior, Ind. e Com. de Ferragens Ltda (Mixfer), conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, quanto à adequação da área pela empresa, referente ao Projeto de Lei n.º 3.842/2021. Sandra explicou à CODE que a empresa solicitou no requerimento de concessão de área, o lote 07 da quadra D ou lote 08 da quadra D, porém, como outras empresas que pontuaram na frente da Mixfer já tinham escolhidos os lotes mencionados, restou para a empresa o Lote n.º 05, da Quadra A, sendo ratificada a aceitação pelo protocolo n.º 10.688/2021 (fls. 232 a 234) do processo de concessão de área. Como a empresa Show Businnes havia recebido votação favorável para o lote 07 da quadra D, porém, o parecer dos técnicos da Câmara de Vereadores não foi favorável para a empresa, sendo seu processo arquivado, liberando assim, o lote 07 da quadra D. Sandra perguntou aos membros se a empresa Mixfer poderia alterar o lote aprovado para o lote que havia solicitado no início, ponderou ainda que a posição da Secretaria Municipal de Planejamento referente à essa questão e dos lotes revertidos é a de que se faça novo edital para participação. Sandra pediu para que os membros analisassem e votassem se a Mixfer deveria participar de um novo edital ou se poderia ter a oportunidade de escolher entre os 3 (três) lotes cujos pedidos de aprovação de projeto de lei de concessão foram indeferidos. Afonso Mauro votou pela concessão do lote 07 da quadra D para a Mixfer, devendo ser enviado um novo projeto de lei à Câmara, seguido de Wilstermam, Dr. José Murilo, Antônio Carlos Pracadá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise e Regislaine. Sandra votou para que a empresa participasse de um novo edital, seguida por Marina, André. Sandra fez a contagem dos votos, decidindo a CODE pelo envio de novo projeto de lei da empresa Mixfer, referente ao lote 07 da quadra D. Sandra falou que irá enviar um ofício ao representante legal da empresa para que manifeste sobre a aceitação do lote 07 da quadra D e posterior envio de projeto de lei. Sandra passou para a apresentação do pedido da empresa Ricardo Alves de Freitas – ME, que através do protocolo n.º 4129/2022 de 02/05/2022, solicitou a prorrogação do prazo para finalizar a regularização do imóvel, tendo em vista questões financeiras da empresa. Sandra informou que a empresa já está instalada no local, sendo decidido pela CODE que deveria regularizar o imóvel. Afonso Mauro sugeriu uma prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e todos os membros votaram a favor, devendo ser enviada uma notificação informando a empresa da decisão da prorrogação. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 014/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP 35430-001, neste ato representado por Rosemary Pereira da Costa, Lilian Matildes de Lima Barbosa e Giuliano Carlos Thomaz Dias, mediante delegação feita por meio da Portaria nº 014/2019.



NOTIFICADA: W E R S O M E A C E S S Ó R I O S L T D A - M E, CNPJ nº 05.637.403/0001-60, com sede na Av. Custódio Silva nº 614, Centro, Ponte Nova/MG, que também poderá ser notificada na Av. Abdalla Felício, nº 523 A, Centro, nesta urbe.

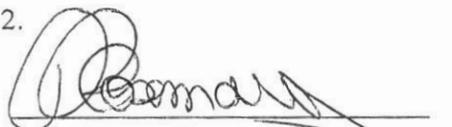
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 008/2019, referente à apuração de eventual descumprimento pela empresa notificada das disposições da Lei Municipal 3.589/2011, da Lei 3.988/2015 e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso que lhe concedeu o uso do imóvel situado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, Lote 01 da Quadra E, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula nº 27262.

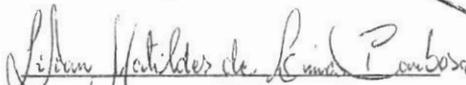
Prezado (a) Senhor (a) Representante Legal,

Considerando a deliberação da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE), que não acatou o recurso apresentado no processo acima referido (ata em anexo),

Fica a empresa **NOTIFICADA** da decisão referida e, conseqüentemente, do prosseguimento das medidas legais cabíveis para a revogação do benefício e reversão do imóvel ao patrimônio público.

Ponte Nova, 22 de julho de 2022.


Rosemary Pereira da Costa

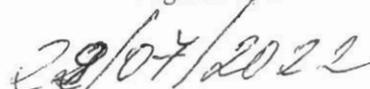

Lilian Matildes de Lima Barbosa


Giuliano Carlos Thomaz Dias

Documentos em anexo:

- 1) Decisão da CODE (ata e parecer jurídico em anexo).







PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



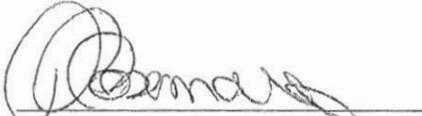
CERTIDÃO

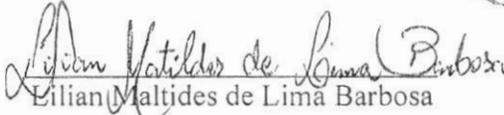
A Comissão responsável pela condução dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo n.º 008/19 certifica que, após análise da justificativa apresentada pela empresa, a CODE decidiu pela **reversão** do imóvel.

Além disso, a empresa foi notificada para oferecer recurso, o qual foi apreciado e **rejeitado** pela CODE.

Nada mais havendo a ser feito, ficam encerrados os trabalhos deste processo administrativo pela Comissão.

Ponte Nova, 9 de agosto de 2022.


Rosemary Pereira da Costa


Lilian Maltides de Lima Barbosa


Giulliano Carlos Thomaz Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO



Processo Administrativo nº 008/2019

Objeto: Apuração de descumprimento dos encargos da concessão de uso de imóvel público

Considerando a justificativa apresentada pela empresa, bem como a juntada da documentação pela parte.

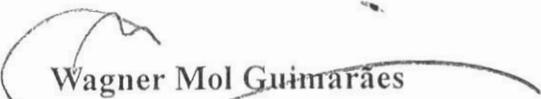
Considerando que a finalidade da Lei Municipal n.º 3.589/2011 é incentivar/promover o desenvolvimento econômico do Município.

Considerando o parecer jurídico e a decisão da CODE de não aceitar a justificativa da empresa, notadamente as razões expostas nos pareceres de fls. 36/40, 63/70 e 114/116.

Ratifico as decisões de fls. 43 e 118/122 destes autos, que foram proferidas pela CODE, revogando a concessão de uso do imóvel público à empresa W E R SOM E ACESSÓRIOS LTDA – ME, por meio da Lei Municipal nº 3.988/2015.

Por conseguinte, fica declarada a **REVERSÃO** do imóvel ao patrimônio público e **determino (i)** o encaminhamento de **projeto de lei** e **(ii)** a **abertura de edital**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para conferir a devida destinação ao bem.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATA REUNIÃO CODE

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 25 de maio de 2022, reuniram-se através da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães (SEPLADE), Vanise Maria Santos Teixeira (SEMOB), Marina Rosa Godoi (SEMAM), Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SINDCOMÉRCIO), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Danielle Alvarenga (DMAES), Antônio Carlos Pracatá (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Nunes (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICADO BANCÁRIOS), José Murilo Porto (OAB), Francis Thiago (ASSESSOR JURÍDICO), Daniel Aroeira (PROCURADOR DA EMPRESA QUALITY), Bruno Menezes (PROCURADOR DA EMPRESA ALISSON DE GODOI), Atisson de Godoi, Jamércio Pena. Sandra iniciou a reunião apresentando o processo administrativo da empresa Quality Export (Pedra Sabão), que recebeu através da Lei Municipal n.º 3.535/2011, área de 59.106 m2, com previsão inicial de geração de 30 empregos, sendo no final 150 empregos diretos e 250 indiretos e que foi realizada 3 (três) vitórias na empresa, sendo a primeira no dia 19/01/2018, onde ficou constatado que as máquinas estavam todas paradas e que foi informado pelo Sr. Claudiano, funcionário da empresa, que a empresa tinha 5 (cinco) funcionários, sendo 2 (dois) vigias, 1 (um) encarregado e 2 (dois) funcionários que trabalhavam 12/36 horas e ainda, que no local depararam com um caminhão da empresa Ferrominas, descarregando materiais de serralheria e ao perguntar de quem era o caminhão, foi informado que era da empresa Aço Salles que havia alugado uma parte do galpão. A segunda vitória foi realizada no dia 15/05/2018 e os fiscais foram recebidos pelo Sr. Ronei Júnior de Souza, encarregado da empresa Quality, que informou que a empresa possuía 5 (cinco) funcionários, sendo ele (encarregado), 2 (dois) vigias e 2 (dois) ajudantes. A empresa estava com as máquinas todas desligadas, perguntado porque as máquinas não estavam funcionando, Sandra informou que conforme consta no relatório de vitória, o Sr. Ronei falou que estava fazendo capina do lado de fora da empresa. A terceira vitória foi realizada no dia 14/08/2018, os fiscais encontraram as máquinas desligadas e que tinha 3 (três) funcionários no local e que informaram que a empresa tinha 6 (seis) funcionários. Sandra informou que as vitórias realizadas se deram num prazo inicial e final de mais de 6 (seis) meses. Na defesa da empresa Quality, foi apresentado que a Aço Salles usava o local como um acordo entre empresas parceiras. Sandra informou ainda que, conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a empresa descumpriu o artigo 2º, II, §6º da Lei Municipal n.º 3.589/2011, informando ainda que cópia do parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da Code por email. Sandra falou que consta no Termo de Concessão de Área, cláusula 5ª, que a empresa não tem direito à indenização do investimento. Sandra ao finalizar a apresentação do processo, passou a palavra ao Procurador da empresa Quality, que iniciou falando que a empresa nunca teve intenção de prejudicar o Município e que o problema ocorreu por causa da questão de fornecimento da água no local e que devido à questão da água, a Quality transferiu para outro Município seus trabalhos. Que o Município ficou de auxiliar no problema de pouca água no local. Falou ainda que a Quality permitiu que empresas parceiras utilizassem o local. O Procurador da empresa pediu aos membros da CODE para que ponderem para que haja uma decisão melhor que possa atender aos interesses do Município e da empresa e que se fosse possível reduzir a área para que a Quality possa continuar usando o local ou que a empresa pudesse comprar o imóvel, pois os investimentos realizados foram muito altos. Sandra ponderou que no depoimento do representante da Quality, ele afirmou que o problema da pouca água no local, não era impeditivo para o funcionamento da

empresa e que a Comissão Processante questionou ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) se houve algum pedido de ligação de água para sanar os problemas no local e em resposta o Departamento informou que não houve nenhum pedido. Após a explanação do Procurador da empresa Quality, Sandra passou a palavra para Francis Thiago, Assessor Jurídico Municipal, que falou que a empresa Quality tinha ciência do problema de água no local. Dr. Daniel ponderou que o Município não cumpriu com as obrigações e que a empresa não pode ser responsabilizada sozinha. Antônio Carlos Pracatá perguntou se a empresa não fez planejamento antes de se instalar no Município e se não questionou se o DMAES poderia atendê-los. Dr. Daniel falou que foi cobrada a contrapartida do Município para melhorar a questão da água, de maneira primordial para a empresa funcionar. Vanise perguntou ao Dr. Daniel quantas vezes a empresa Quality provocou a Prefeitura para atender a questão da melhoria da água no local. Dr. Daniel respondeu que formalmente o pedido da empresa não foi feito. Vanise ainda disse que se a empresa tivesse interesse, deveria ter procurado o Município. Sandra informou aos presentes que em nenhum momento, a empresa apresentou alguma proposta para a Prefeitura para dar continuidade aos trabalhos no local. Dr. Daniel pediu para que os membros da CODE votassem além da questão da reversão da área, se a empresa Quality poderia se adequar à situação, podendo ficar numa área menor ou comprar o imóvel. Sandra então pediu para que os membros passassem à votação pela reversão da área ou para acatar a proposta da empresa. Marina votou pela reversão da área, conforme parecer jurídico, adotando as razões do parecer como razão decidida. Domingos votou pela nova tratativa com a empresa. Willtersmam votou pela tratativa com a empresa, com prazo determinado, caso não se cumpra, que o Município reveja a área para nova proposta. Regislaine votou pela tratativa com a empresa. Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, conforme o parecer jurídico, seguindo pela reversão da área, Vanise, Afonso Mauro, André Nunes e Sandra Brandão. Dr. José Murilo se absteve. Antônio Carlos Martins Brandão votou pela tratativa com a empresa. Antônio Carlos Pracatá teve problemas com o sinal da internet, não conseguindo votar. Ao final da votação, Sandra fez a contagem dos votos, ficando a decisão da maioria dos membros presentes da Code, pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6º do Decreto Municipal n.º 11.088/2018), assim como em razão de não ter alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) previstos no artigo 2º, II, 6º, da Lei Municipal n.º 3.589/2011. Sandra deu continuidade à reunião, apresentando o processo administrativo da empresa W e R Som (Suprimentos Som), que recebeu o lote 1 da quadra E através da Lei Municipal 3.988/2015 em 02/09/2015, Sandra informou todas as justificativas apresentadas pela empresa, tanto sobre a construção do muro como sobre a liberação do trânsito na Av. Custódio Silva, informando que o parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da CODE por email e ainda perguntou se algum representante da empresa se encontrava presente, tendo em vista o encaminhamento de email informando da reunião e confirmação de presença, porém ninguém se manifestou. Sandra informou que a empresa não apresentou na defesa nada diferente do que já havia sido apresentado nas defesas anteriores e que a CODE já havia votado pela reversão da área para o Município, cabendo julgar agora o recurso apresentado pela empresa. Will votou pela reversão da área, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, seguida de Dr. José Murilo, Marina Rosa, Domingos, Regislaine, André, Vanise, Afonso Mauro, Sandra e Antônio Carlos Martins Brandão votaram pela reversão da área e a favor do parecer jurídico e seus fundamentos. Em seguida, Sandra passou a apresentar o processo da empresa Alisson de Godoi Barbosa, estando presente o procurador da empresa, Dr. Bruno Menezes. Sandra informou que a empresa recebeu o lote 3 da quadra D através da Lei Municipal 3.803/2013 em 04/11/2013, informou ainda que a empresa iniciou a terraplanagem na área logo após a reunião da Code de 29/05/2019, que determinou a abertura dos processos administrativos, sendo a terraplanagem executada sem autorização da prefeitura e que a CODE já havia votado pela reversão da área, julgando no momento a defesa apresentada e que nada foi acrescentado além do que já foi exposto pela defesa. Sandra passou a palavra para o Dr. Bruno Menezes que falou aos membros da CODE que a empresa passou por apertos financeiros e que agora tem

condição de investimento e que tem intenção e interesse de se instalar no local e que gera muitos empregos, sendo uma empresa muito conhecida. Afonso Mauro perguntou se a empresa fez algum investimento no local e Sandra informou que foi iniciada a terraplanagem. Os membros analisaram todas as justificativas e iniciaram a votação com Marina votando a favor da reversão, Daniele pela reversão, Willstermam pela reversão da área, com fundamento no parecer jurídico, seguindo de Antônio Carlos Martins Brandão, André Nunes, Afonso Mauro, Dr. José Murilo. Regislaine votou contra o parecer jurídico, Vanise se absteve de votar. Domingos votou contra o parecer jurídico, seguido de Antônio Carlos Pracatá. Sandra votou pela reversão. Após a votação, Sandra fez a contagem dos votos, sendo 8 (oito) votos pela reversão da área, com base nos fundamentos do parecer jurídico, parte integrante do processo administrativo. Sandra informou aos membros que os projetos de lei n.º 3.838/2021 (Embalaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – lote 02 da quadra E), n.º 3.839/2021 (Show Businnes Representação e Produção Ltda – lote 07 da quadra D) e n.º 3.843/2021 (Tavares e Tavares Ind. e Com. de Embutidos e Defumados Ltda - lote 02 da quadra A), não foram aprovados pela Câmara Municipal, ficando os lotes disponíveis. Sandra passou para a pauta referente à empresa JGO Júnior, Ind. e Com. de Ferragens Ltda (Mixfer), conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, quanto à adequação da área pela empresa, referente ao Projeto de Lei n.º 3.842/2021, Sandra explicou à CODE que a empresa solicitou no requerimento de concessão de área, o lote 07 da quadra D ou lote 08 da quadra D, porém como outras empresas que ficaram na frente da Mixfer já tinham escolhidos os lotes mencionados, restou para a empresa o Lote n.º 05 da Quadra A, sendo ratificada a aceitação pelo protocolo n.º 10.688/2021 (fls. 232 a 234) do processo de concessão de área. Como a empresa Show Businnes havia recebido votação favorável para o lote 07 da quadra D, porém, o parecer dos técnicos da Câmara de Vereadores não foi favorável para a empresa, sendo seu processo arquivado, liberando assim, o lote 07 da quadra D. Sandra perguntou aos membros se a empresa Mixfer poderia alterar o lote aprovado para o lote que havia solicitado no início, ponderou ainda que a posição da Secretaria Municipal de Planejamento referente à essa questão e dos lotes revertidos é a de que se faça novo edital para participação. Sandra pediu para que os membros analisassem e votassem se a Mixfer deveria participar de um novo edital ou se poderia ter a oportunidade de escolher entre os 3 (três) lotes cujos pedidos de aprovação de projeto de lei de concessão foram indeferidos. Afonso Mauro votou pela concessão do lote 07 da quadra D para a Mixfer, devendo ser enviado um novo projeto de lei à Câmara, seguido de Willstermam, Dr. José Murilo, Antônio Carlos Pracatá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise, Danielle Alvarenga. Sandra votou para que a empresa participasse de um novo edital, seguida por Marina, André. Sandra fez a contagem dos votos, decidindo a CODE pelo envio de um projeto de lei da empresa Mixfer, referente ao lote 07 da quadra D. Sandra falou que irá enviar um ofício ao representante legal da empresa para que manifeste sobre a aceitação do lote 07 da quadra D e posterior envio de projeto de lei. Sandra passou para a apresentação do pedido da empresa Ricardo Alves de Freitas – ME, que através do protocolo n.º 4129/2022 de 02/05/2022, solicitou a prorrogação do prazo para finalizar a regularização do imóvel, tendo em vista questões financeiras da empresa. Sandra informou que a empresa já está instalada no local, sendo decidido pela CODE que deveria regularizar o imóvel. Afonso Mauro sugeriu uma prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e todos os membros votaram a favor, devendo ser enviada uma notificação informando a empresa da decisão da prorrogação. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

Publicado por:
Rosemary Pereira da Costa
Código Identificador:A2E75126

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2019

DECISÃO

Processo Administrativo nº 006/2019

Objeto: Apuração de descumprimento dos encargos da concessão de uso de imóvel público Considerando a justificativa apresentada pela empresa, bem como a juntada da documentação pela parte. Considerando que a finalidade da Lei Municipal n.º 3.589/2011 incentivar/promover o desenvolvimento econômico do Município. Considerando o parecer jurídico e a decisão da CODE de não aceitar a justificativa da empresa, notadamente as razões expostas nos pareceres de fls. 76/82 e 133/138.

Ratifico as decisões de fls. 85/86 e 156/160 destes autos, que foram proferidas pela CODE, revogando a concessão de uso do imóvel público à empresa ALISSON DE GODOI BARBOSA – ME, por meio da Lei Municipal nº 3.803/2013.

Por conseguinte, fica declarada a **REVERSÃO** do imóvel ao patrimônio público e **determino (i)** o encaminhamento de **projeto de lei** e **(ii)** a **abertura de edital**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para conferir a devida destinação ao bem.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Publicado por:
Rosemary Pereira da Costa
Código Identificador:DCDEE731

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2019

DECISÃO

Processo Administrativo nº 008/2019

Objeto: Apuração de descumprimento dos encargos da concessão de uso de imóvel público Considerando a justificativa apresentada pela empresa, bem como a juntada da documentação pela parte.

Considerando que a finalidade da Lei Municipal n.º 3.589/2011 é incentivar/promover o desenvolvimento econômico do Município.

Considerando o parecer jurídico e a decisão da CODE de não aceitar a justificativa da empresa, notadamente as razões expostas nos pareceres de fls. 36/40, 63/70 e 114/116.

Ratifico as decisões de fls. 43 e 118/122 destes autos, que foram proferidas pela CODE, revogando a concessão de uso do imóvel público à empresa W E R SOM E ACESSÓRIOS LTDA – ME, por meio da Lei Municipal nº 3.988/2015.

Por conseguinte, fica declarada a **REVERSÃO** do imóvel ao patrimônio público e **determino (i)** o encaminhamento de **projeto de lei** e **(ii)** a **abertura de edital**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.589/2011, para conferir a devida destinação ao bem.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Publicado por:
Rosemary Pereira da Costa
Código Identificador:70F6BB2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12.650 DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE
DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE PONTE NOVA.

DECRETO Nº 12.650/2022

Designa membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições e de conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.990, de 02/09/2015,

DECRETA:



BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.05.123.0627.001 Data de Cadastro: 11/10/2013 Tipo: TERRITORIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 703 Rua JOSE BOTELHO MOREIRA Seção: 10590 Face: D
Complemento: (em construçao) LOTE 01 QE Bairro: 110 DISTRITO IND ABEL PESQUEIRA MOREIRA
Número: 600 Loteamento: 333 Quadra: E Lote: 01

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

Cartório:
CPF/CNPJ: Livro: Folha: Matrícula:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 38641 R. R. XAVIER CPF/CNPJ: 05.637.403/0001-60
Logradouro: [REDACTED] Número: [REDACTED]
Complemento:
Bairro: [REDACTED] Cep: [REDACTED]
Cidade: Santa Cruz do Escalvado Estado: MG

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

| | | | |
|-------------------|---------------------|---------------------------|-----------|
| Patrimônio | : 12 Público | Situação do BCI | : 1 Ativo |
| Ocupação do Lote | : 15 Não construído | Captação de agua da chuv: | 2 Não |
| Utilização | : 17 Sem uso | Sistema de recurso de ág: | 2 Não |
| Isento de TSU | : 11 Não | Aquecimento Hidráulico s: | 2 Não |
| Imune/Isento IPTU | : 14 Não | Conat.de materiasi suste: | 2 Não |

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

| | | | |
|---------------------|---------------------------------|----------------------|------------|
| Situação do terreno | : 16 01 frente (Meio de quadra) | Pedologia do Terrêno | : 29 Firme |
| Nº de Frentes | : 16 01 Frente (Meio de Quadra) | Passeio | : 1 Sem |
| Topografia | : 21 Aclive | Delimitação Fontal | : 26 Sim |

MEDIDAS DO IMÓVEL

| | | | |
|----------------------|---------|-------------------------|------------|
| Testada Principal | : 49,10 | Seção | : |
| Testada para Cálculo | : 1 | Face | : |
| 2ª Testada | | Medida | : 0,00 |
| Logradouro | : | Área do Lote | : 2.258,60 |
| Bairro | : | Valor da Profundidade | : 72,80 |
| Seção | : | Área Construída | : 0,00 |
| Face | : | Área Total Construída | : 0,00 |
| Medida | : 0,00 | Área Verde | : 0,00 |
| 3ª Testada | | Área Terraço | : 0,00 |
| Logradouro | : | Área Total da Unidade | : 0,00 |
| Bairro | : | Valor Declarado em UFPN | : 0,0000 |
| Seção | : | Data Declaração | : |
| Face | : | Nº de Pavimentos | : 0 |
| Medida | : 0,00 | | |
| 4ª Testada | | | |
| Logradouro | : | | |
| Bairro | : | | |

INFORMAÇÕES OPCIONAIS

| | | | |
|---------------------------|---------------|-----------------|----------|
| Lançamento Englobado | : 1 Não | Coleta de Lixo | : 1 Não |
| Garagem | : 1 Sem | Energia Solar | : 2 Sim |
| Piscina | : 1 Não | Recadastramento | : 99 Não |
| Água na Unidade | : 3 Fornecida | Banheiro(s) | : 0 |
| Telefone na Unidade | : 2 Sim | Cozinha(s) | : 0 |
| Esgoto na Unidade | : 2 Sim | Quarto(s) | : 0 |
| Energia Elétrica na Unid: | 2 Sim | Sala(s) | : 0 |
| Fossa na Unidade | : 1 Não | | |